



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.022, DE 21 DE JULHO DE 1994.

"Autoriza a alienação de imóvel e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

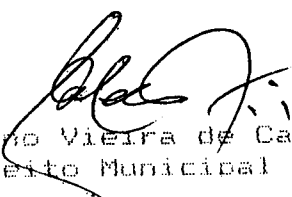
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar (vender), total ou parcial, a quadra de terreno nº 1 (um), situada entre a Alameda Paranaíba e Rua das Flores Ruas Um e Quatro, Parque Flamboyant, nesta cidade, sem benfeitorias.

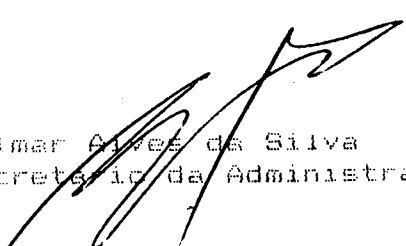
Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar Portaria, nomeando uma Comissão composta de 03 (três) membros, para fixar o valor mínimo para a alienação do referido imóvel a ser alienado.

Art. 3º - As divisas e confrontações do referido imóvel, constará na Guia de Escritura

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 de julho de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração